

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2017

A Fundação Cultural do Pará, instituída pela Lei Nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, CNPJ/MF nº 14.662.886/0001-43, com sede à Avenida Gentil Bittencourt, 650, bairro de Nazaré, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.035-340, aqui denominada simplesmente FCP, no uso de suas atribuições legais e através da Comissão Organizadora nomeada **pela Presidente desta FCP**, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Chamamento Público, objetivando a realização de 40 shows gospel, em 40 municípios do Estado do Pará, objeto do Convênio nº 800912/2014, firmado entre esta Fundação Cultural do Estado do Pará-FCP e a Fundação Nacional de Artes- FUNARTE. Este procedimento será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pelas condições constantes neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento a Seleção Pública de 20 (vinte) bandas, do estilo musical gospel, com o objetivo de compor a programação do Projeto Pará Cantar, a ser realizada em 40 municípios do estado do Pará.

1.2. As bandas selecionadas realizarão no máximo 02 (duas) apresentações, em locais e datas a serem definidas por esta FCP.

1.3. Equiparam-se às bandas os grupos musicais.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Os recursos necessários à realização do objeto deste Chamamento Público são oriundos do orçamento vigente da FCP, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: Programa 1444-CULTURA; Projeto/atividade 6523 - Incentivo à Cultura.

2.2. O pagamento dos serviços, objeto deste chamamento, será efetuado pela FCP, no valor bruto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por show realizado.

2.2.1. As despesas referentes a alimentação, hospedagem, passagens e traslados são todas por conta do grupo.

2.2.2. Do valor especificado no item 2.2, incidirá todos os impostos previstos em lei.

2.2.3. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente em nome do representante da banda, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação de Termo Circunstanciado assinado pelo proponente e fiscal do contrato, nos termos do Art. 73 e seguintes da lei nº 8.666/93.

2.2.4. É indispensável para liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, conforme critério estabelecido no item 10.7.

2.2.5. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

3. DO LOCAL E DO TEMPO DE APRESENTAÇÃO

3.1.A apresentação acontecerá nos municípios listados no ANEXO I, em datas a serem definidas posteriormente por esta FCP.

3.2. A execução dos shows devem ser de no mínimo 1:30h (uma hora e trinta minutos).

3.3. Os dias das apresentações das bandas selecionadas, serão definidos pela Comissão Organizadora e serão divulgados com antecedência mínima de 03 (três) dias para que as bandas façam seu planejamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1.A formação da banda deverá conter no **mínimo** 06 integrantes.

4.2. As bandas não poderão ser apenas instrumentais e o vocalista não poderá se apresentar com playback.

4.3. Poderão participar deste credenciamento somente pessoas físicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

4.4. Os proponentes deverão comprovar residência no Estado do Pará.

4.5. Não poderão participar:

a) Menores de 18 (dezoito) anos;

b) Servidor da FCP, seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta e em linha colateral, parentesco por afinidade, até terceiro grau e demais casos elencados no artigo 9º da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações;

c) Pessoas jurídicas, Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

d) Proponentes que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes com a Fundação Cultural do Estado do Pará, independentemente da instauração de processo administrativo ou judicial.

4.6. Será obrigatória a apresentação de declaração do representante exclusivo da banda (ANEXO III)

4.7. Os instrumentos musicais e equipamentos de uso pessoal são de responsabilidade do proponente.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Para participar do Chamamento Público, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa e frontal, conforme modelo abaixo, endereçado a Fundação Cultural do Estado do Pará- FCP, com a documentação exigida na cláusula sexta. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

À Fundação Cultural do Estado do Pará
Diretoria de Interação Cultural
Av. Gentil Bittencourt, 650, Bairro de Nazaré, Belém, Pará,
CEP 66.035-340, Protocolo Geral da FCP (subsolo).
Chamamento Público Nº. 015/2017/FCP

5.2. As inscrições devem ser realizadas no período de 21/11/2017 a 04/01/2018, no horário de 9h às 17h.

5.2.1. A inscrição pela via postal é opção pessoal que corre por conta e risco do interessado, sendo aceita desde que:

a) na correspondência esteja registrada a data de envio da carta, que não pode ter sido postada após o término do prazo para as inscrições, previstas no item 5.2;

b) a correspondência chegue, efetivamente, no **prédio da FCP** em até 5 (cinco) dias corridos após o término do período de inscrição, prevista no item 5.2.

5.2.2. A FCP não possui qualquer ingerência junto aos Correios, pelo que não aceita documentos incorretos ou entregues intempestivamente, ainda que por motivo de greve, falha no serviço postal ou qualquer outro fato que não seja próprio ao funcionamento interno da FCP. Recomenda-se a todos que as inscrições sejam feitas com antecedência, optando-se, quando for o caso, por postagens mediante SEDEX ou outros serviços expressos, aptos a minimizar as falhas de terceiros, pelas quais a FCP não se responsabilizará e não estenderá prazos.

5.3. Não são aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição depois de finalizada. Tampouco são aceitas inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Chamamento Público. **O envio da documentação incompleta implica na automática inabilitação da inscrição.**

5.4. O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

5.5. Caso o proponente apresente interesse, o material apresentado para fim de inscrição será devolvido após a finalização deste certame, em até 30 dias, na sede da Fundação Cultural do Pará – sala de Assessoria Técnica – ASTEC, 4º andar, no horário de 08:00 às 14:00h.

5.6. **A inscrição do proponente implica na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não pode alegar desconhecimento.** A íntegra deste Edital está disponível no endereço eletrônico da FCP (www.fcp.pa.gov.br) a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A Presidente da FCP designará Comissão Organizadora composta por 03 (três) servidores que, dentre outras atribuições, será responsável pela habilitação documental das propostas.

6.2. Os candidatos devem fazer chegar à FCP, **em envelope lacrado, os seguintes documentos devidamente preenchidos e assinados:**

I- Formulário de Inscrição, disponível no endereço eletrônico da FCP (www.fcp.pa.gov.br), **sendo obrigatório o preenchimento digital** dos campos do referido formulário. (ANEXO II)

II - Cópias autenticadas da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante dabanda.

III - Cópia do comprovante de residência do proponente representante dabanda(consideram-se como documentos hábeis a comprovação dedomicilio: faturas de água, luz, telefone. O comprovante deverá estar com prazo de emissãonão superior a 90 dias, sendo que em caso de residir comterceiros, deverá ser juntado o documento referido e declaraçãode residência). (ANEXO IV)

IV - Cópia do PIS/PASEP/NIT dorepresentante dabanda.

V - Declaração de ser representante da banda.(ANEXO III)

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante aapresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais Dívida Ativa da União, atualizada, em nome do representanteda banda.

VII – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, atualizada,em nome do representante da banda.

VIII – Materiais de qualificação técnica:

a) Proposta com detalhamento do serviço a ser executado, indicando o tempo de duração do show, quantidade de membros da banda, a forma como chegará ao local de apresentação, número da conta corrente para depósito do pagamento, etc.;

b) Gravação em mídia de vídeo, contendo apresentação de duas músicaspara audição;

c) Release dabanda, contendo matérias em jornais, blogs, redes sociais e sites relacionados à área, certificados de participação em eventos, etc.

6.3. Os proponentes que não apresentarem a documentação solicitada e com data dentro da validade serão automaticamente INABILITADOS.

6.4. As certidões negativas deverão ser atualizadas sempre que forem solicitadas.

6.5. **Todos os anexos devem ser preenchidos de forma digital**, sendo expressamente vedada a entrega de documentos ou formulários manuscritos, cujos respectivos proponentes serão inabilitados.

7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

7.1. A Presidente da FCP cabe designar Comissão de Avaliação composta por 03 (três) membros, a ser constituída por pessoas de reconhecida atuação na área artística alvo do chamamento público.

7.2. Serão considerados para avaliação e classificação dos proponentes os seguintes critérios de qualificação técnica.

I. Qualidade Vocal - 40 pts.

II. Qualidade de Execução Instrumental – 30 pts.

III. Performance – 20 pts.

IV. Trajetória artística dabanda – 10 pts.

7.2.1. Na “Qualidade vocal”, será observada a afinação, timbre e entonação de voz.

7.2.2. Na “Qualidade de Execução Instrumental”, será observado harmonia, andamento e precisão rítmica.

7.2.3. Na “Performance”, será observada a interpretação musical.

7.2.4. No critério “Trajetória artística da banda” é atribuída pontuação ao proponente considerando currículo da banda ou grupo e apresentações realizadas em local de acesso público e divulgados em meios oficiais ou mídia especializada.

7.3. **É vedada declarações e documentos produzidos pelo próprio proponente sobre a sua trajetória.**

7.4. Os proponentes serão avaliados e classificados seguindo a ordem decrescente das notas finais, sendo desclassificados os que não obtiverem a nota final mínima de 70 (setenta) pontos.

7.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficia o candidato que tenha apresentado sucessivamente:

a) maior pontuação no quesito I;

b) maior pontuação no quesito II;

c) maior pontuação no quesito III;

d) maior pontuação no quesito IV;

e) maior idade.

Parágrafo único - Persistindo o empate, os vencedores serão decididos mediante sorteio, tal como determina, em caráter obrigatório, o § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, aqui aplicada subsidiariamente.

7.6. O resultado da etapa de Seleção será divulgado pela FCP no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico www.fcp.pa.gov.br, fazendo constar da publicação:

I - Nome da banda selecionada;

II –Classificação.

7.7. Osselecionados poderão ser convocados para execução de apresentações no Projeto Pará Cantar, mediante a celebração de Contrato de Prestação de Serviços, obedecendo-se a disponibilidade e os limites orçamentários da FCP, não criando qualquer vínculo de obrigação de contratação de qualquer um dos credenciados.

7.7.1. A FCP reserva-se o direito de não contratar a totalidade dos credenciados.

7.7.2. Em caso de desistência antes da assinatura do instrumento do Contrato de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores a realização do evento.

8. DOS RECURSOS

8.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Avaliação caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público nº 015/2017/FCP, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Será cabível a interposição de recurso, por quaisquer dos participantes, quanto ao julgamento final das propostas, o qual deverá ser protocolizado no prazo estipulado no cronograma do presente edital, até as 14h, no Protocolo Geral da FCP, contados da data de publicação na imprensa oficial da união do resultado proferido pela Comissão de Avaliação.

8.3. O recurso recebido não terá efeito suspensivo.

8.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.5. Não serão aceitos recursos encaminhados via fax ou por e-mail.

8.6. A Comissão de Avaliação deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar de seu recebimento, submetendo sua decisão à ciência e ratificação da Presidente da FCP, momento em que será realizada a homologação do procedimento.

8.7. Da decisão prevista no item 8.6 será dada ciência ao proponente recorrente, através de publicação na imprensa oficial da união.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO

9.1. Homologado o resultado, será publicado na imprensa oficial da união o ato proferido pela Comissão de Avaliação e ratificado pela Presidência da FCP.

9.2. Os proponentes selecionados serão convidados, por e-mail e telefone constantes no formulário de inscrição, a comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

10. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ

10.1. Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Contrato específico entre a pessoa física (representante da banda selecionada) e a FCP, observadas as condições estipuladas neste edital, na forma do ANEXO VI, que faz parte integrante deste edital e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

10.2. O Contratado deverá comparecer a FCP para a assinatura do referido contrato, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3. A não-assinatura do contrato por parte da pessoa física contemplada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento, sendo facultado a FCP o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.

10.4. Farão parte integrante do contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.

10.5. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será por tempo determinado, com início e término previsto na sua assinatura.

10.6. O inadimplemento das condições previstas no contrato de prestação de serviços poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

10.7. A FCP se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de objeto, caso esteja em desacordo com o contrato firmado entre as partes.

10.8. Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo contrato de prestação de serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTEMPLADO

11.1. Executar, as suas expensas, todas as atividades constantes no presente edital e no respectivo contrato de prestação de serviços e as constantes na proposta apresentada.

11.2. Arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, liberação do ECAD, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto.

11.3. Responder, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a contar da data de recebimento, todas as exigências e necessidades exaradas pela FCP.

11.4. Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando a FCP e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

11.5. É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.

11.6. Na execução do show é proibida a promoção pessoal de autoridades públicas, congregações religiosas, anunciantes privados ou promoção de quaisquer outros particulares.

11.7. As músicas a serem executadas devem ser de conteúdo gospel, sendo imprescindível o uso de vestimenta adequada ao estilo musical a ser tocado.

12. DOS DIREITOS AUTORAIS

12.1. O proponente, como executor da proposta, autoriza utilização pela FCP da imagem e voz fixadas durante a execução da proposta, visando a produção de audiovisual para fins de reprodução, bem como das suas apresentações, facultada sua conservação em arquivo, divulgação e veiculação à Fundação, assegurando o acesso para qualquer pessoa no tempo e lugar que a FCP escolher, publicação, distribuição, sem fins comerciais, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data da assinatura, nos termos da Lei nº. 9.610/98, bem como a cessão de som e imagem para a televisão, rádio, jornal e mídia eletrônica.

12.2. O proponente, por ocasião do resultado da seleção, reconhece que os vídeos, áudios, release, fotos, cedidos nos termos deste regulamento poderão ser utilizados gratuitamente autorizando a utilização pela FCP, de suas imagens em associação com outros vídeos e áudios, bem como textos, títulos, documentos gráficos, fotos, cartazes, filmes, spots e/ou peças promocionais, em qualquer tipo de mídia, suportes e/ou meio de transmissão, analógico ou digital. As bandas declaram expressamente, para todos os efeitos, que consentiram a gravação e exibição de seus nomes, imagens e sons de voz nos vídeos e áudios enviados no ato de inscrição para a FCP, reconhecendo que nada têm a pleitear por conta de direitos da personalidade.

12.3. O proponente responsabiliza-se pela utilização de todo e qualquer bem de titularidade de terceiros, protegida pela Legislação de Direitos Autorais, utilizado na execução do serviço, comprometendo-se em resguardar os direitos conexos de terceiros, envolvidos na consecução do objeto do presente edital, nos termos da Lei nº. 9.610/98, assumindo toda e qualquer responsabilidade advinda de sua utilização, incluindo reclamações ou questionamentos judiciais ou extrajudiciais deduzidos por terceiros quaisquer que sejam.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Fundação Cultural do Pará, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando-o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores de contratos designados para tal fim.

13.2. Em hipótese alguma a FCP será obrigada a efetuar qualquer ressarcimento aos integrantes dos grupos ou das bandas, em razão de despesas relacionadas a gravação dos vídeos e dos áudios, incluindo gastos com equipamentos de gravação, equipamentos de som, instrumentos musicais, estúdio, vestimentas, bebidas, alimentação, maquiagem, aluguel de locações para filmagem, deslocamento para filmagem, contratação de profissionais especializados, aluguel ou aquisição de cenários, programas de computador, equipamentos de mixagem, reservas de hotéis ou pousadas, dentre outros, que correrão por conta exclusiva dos integrantes das bandas.

13.3. A FCP, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

13.4. A FCP reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 49 e parágrafos da Lei nº 8666/93.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Interação Cultural da Fundação Cultural do Estado do Pará.

13.6. A fiscalização exercida no interesse da Fundação não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica a responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, presente nos termos circunstanciados correspondentes.

13.7. A FCP desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo proponente vencedor.

13.8. Caberá a FCP a prerrogativa de definição dos locais, datas e horários de apresentação de cada contemplado, cabendo as bandas comparecerem no palco definido 02 (duas) horas antes da apresentação.

13.9. No caso de atraso e/ou falta da banda no dia de sua apresentação, ou qualquer outro tipo de transgressão às cláusulas deste regulamento, caberá a FCP a adoção dos procedimentos para aplicação das penalidades previstas neste edital.

13.10. As atividades em decorrência da execução do serviço e consoante com o contrato a ser firmado, deverão ser adaptáveis à infraestrutura fornecida pela FCP.

13.11. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso do prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana, ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.12. Informações complementares que visem obter mais esclarecimentos sobre o presente edital serão prestadas pela Assessoria Técnica da FCP, de 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, pelos fones (091) 3202-4374 ou e-mail astec@fcp.pa.gov.br

14. CRONOGRAMA ESTIMADO

PERÍODO	ATIVIDADE
21.11.2017 a 04.01.2018	INSCRIÇÃO
11.01.2018	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA HABILITAÇÃO
12 e 15.01.2018	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
17.01.2018	RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
23.01.2018	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DE SELEÇÃO
24 e 25.01.2018	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
29.01.2018	RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
30.01.2018	HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
31.01.2018 a 02.02.2018	PRAZO PARA ASSINATURA DE CONTRATOS

15. DOS ANEXOS

15.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I- MUNICÍPIOS ONDE SERÃO REALIZADOS OS SHOWS

ANEXO II- FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO V- FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO/ETAPA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

ANEXO VI- MINUTA CONTRATO

Belém, 21 de novembro de 2017

Dina Maria César de Oliveira
Presidente da Fundação Cultural do Pará